



REVISÃO DO PDM DE ALCOUTIM
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
CONSULTA PRÉVIA



CADERNO DE ENCARGOS



Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de:

REVISÃO DO PDM DE ALCOUTIM

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos (*Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)*).

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I



Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas no Anexo I e na proposta apresentada;
- c) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

1. A coordenação do processo organiza-se nas **fases previstas no Anexo I** com uma duração de **18 meses**. A data de início da prestação de serviços corresponde à data de assinatura do contrato (*se aplicável*) e não contempla eventuais atrasos no fornecimento da informação necessária pela Câmara Municipal de Alcoutim.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alcoutim.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Alcoutim, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar a prestação de serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I**, durante o prazo previsto no ponto **2.2.** do referido anexo.



2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Alcútem ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II **Dever de Sigilo**

Cláusula 8.^a **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcútem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações do Município de Alcútem**

Cláusula 9.^a **Preço contratual**

1. O preço base para efeito de adjudicação é de **74.600,00 €**, (setenta e quatro mil e seiscientos euros) a que acresce a taxa IVA em vigor, com o respetivo faseamento.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcútem deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
4. O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser repartido pelas diversas fases de execução do Contrato, proposto pelo proponente, nos seguintes termos:
 - Fase 1 – entrega do documento metodológico 20%;
 - Fase 2 – entrega de contributos para o relatório de Caracterização e Diagnostico 10%;



- Fase 3 – entrega de contributos à primeira proposta de ordenamento à CMA 20%;
- Fase 4 – entrega de contributos sobre a primeira proposta completa do PDM 15%;
- Fase 5 – entrega de contributos para a proposta de PDM a aprovar pela CMA (para discussão publica) 15%;
- Fase 6 – entrega de contributos para o relatório de ponderação da discussão publica e proposta final do PDM 15%;
- Fase 7 – aprovação da proposta de revisão do PDM pela AMA 5%;

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcoutim das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcútem tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcútem pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcútem exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Caução
(quando aplicável)

Cláusula 13.^a
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo Município de Alcoutim, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Alcoutim não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo definido na notificação do Município de Alcoutim para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 15.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

ÂMBITO E OBJECTIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrada em vigor do novo Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), R.C.M. nº 102/2007, de 3 de agosto, determina novas orientações para a gestão urbanística municipal e para a definição/estruturação do modelo territorial dos vários municípios do Algarve.

A nova Lei de Bases de Ordenamento do Território e seus diplomas conexos, obrigam a que o novo PDM de Alcoutim, seja diferente e se adapte às diversas alterações jurídicas.

O município de Alcoutim tem características em parte comuns a vários municípios do interior de Portugal e com problemas de despovoamento e dificuldade de atração de atividades económicas. No caso concreto de Alcoutim, os últimos Censos confirmam uma dramática redução da população, bem como um envelhecimento da mesma. Por outro lado, Alcoutim está a 20 minutos do litoral do Algarve. Tem características naturais e paisagísticas relevantes, e enquadra-se no território com potencialidades, seja per si, seja em ligação com os seus vizinhos. Seja a sul e oeste (Castro Marim, Tavira), seja a este (municípios espanhóis vários) e a norte (Mértola). O Rio Guadiana é obviamente um elemento definidor.

O PDM de Alcoutim em vigor, já com 25 anos, necessita de ser atualizado por diversas razões. As alterações legislativas nos últimos 25 anos, nomeadamente a recente Lei de Bases do Ordenamento do Território e seus diplomas de desenvolvimento, a inclusão e atualização de condicionantes e servidões de utilidade pública, a necessidade de atualizar as bases cartográficas e planimétricas, e ainda a utilização de tecnologia mais recente, são tudo argumentos relevantes que justificam a revisão do PDMA. Haverá ainda que melhorar a regulamentação e outros aspetos do PDMA, que resultem da aplicação da CMA do PDM nestes últimos 25 anos.

No entanto, para além das questões descritas anteriormente, o novo PDMA deve ser um Plano pela positiva, e não pela negativa. Deve ser um instrumento que tenha uma estratégia para o concelho e principalmente que ajude a que essa estratégia seja implementada. Sendo Alcoutim um Território de Baixa Densidade, não deve ser este facto algo negativo. Deve antes ser um ponto de partida para potenciar a realidade e características deste território. Deve ser procurada a valorização económica dos recursos, tendo em conta o padrão de recursos naturais e produtivos, a ocupação do solo e matriz de atividade produtivas e a dinâmica de iniciativa existentes. A ligação campo-cidade, nomeadamente na cadeia de valor económico, é um aspeto fundamental. Deve ser trabalhada a aproximação à matriz produtiva de especialização/oportunidades que potencie os recursos do Baixo Guadiana/Nordeste Algarvio, bem como potenciar as apostas e oportunidades económicas com potencial, como é o caso da atividade cinegética.

O novo PDM deverá criar condições para a melhoria das condições de bem-estar da população, nomeadamente ao nível das infraestruturas e equipamentos, bem como à fixação da população. Deverá ainda ser dado apoio à atividade agrícola, agroflorestais e pecuária, bem como potenciar a criação de um cluster de energias renováveis. Deverá ainda ser valorizado o capital natural, e potencie maior atratividade turística.

O PDMA deve estar articulado com outros Instrumentos e Planos relevantes da Região, desde do PROT Algarve a Planos Sectoriais, bem como principais fontes de financiamento (como é exemplo o CRESC (Algarve 2020).



2 -TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. – Âmbito do trabalho a desenvolver:

A prestação de serviços divide-se nas seguintes fases:

- a) Fase 1 –Elaboração de Relatório Metodológico e início formal do processo de revisão – inclui o início dos trabalhos, a recolha e análise de toda a informação, bem como a indicação das pessoas relevantes para o processo na CMA.
No final desta fase deverá ser entregue um relatório metodológico que oriente todo o processo;
- b) Fase 2 – Constituição da Comissão Consultiva (CC) e elaboração do Relatório de Caracterização e Diagnóstico;
- c) Fase 3 – Elaboração de comentários à primeira proposta de Ordenamento da Revisão do PDM Alcoutim;
- d) Fase 4 – Elaboração de comentários à primeira proposta completa de Ordenamento da Revisão do PDM Alcoutim;
- e) Fase 5 – Elaboração de parecer sobre a proposta de PDM a aprovar pela CMA e colocar à discussão pública;
- f) Fase 6 – Período de Discussão Pública, Análise e Ponderação das participações recebidas, e proposta revista final da revisão do PDM, serão elaborados contributos ao relatório de ponderação e proposta final do PDM;
- g) Fase 7 – Aprovação da proposta final de revisão na CMA e AMA, incluindo o parecer final da CCDR Algarve.

O faseamento da avaliação Ambiental Estratégico (AAE) deverá estar articulado com este faseamento e obviamente com o faseamento global do processo de revisão do PDM pela CMA.

Serão tarefas do Adjudicatário:

- Apoio à coordenação do processo de revisão do PDM pela CMA;



- Contributos para a proposta de estratégia municipal de desenvolvimento territorial e aspetos económicos;
- Elaboração, Edição e Impressão dos documentos;
- Caracterização e Diagnóstico;
- Modelo Territorial e Ordenamento do Território;
- Programa de Execução, Plano de Financiamento e Plano de Sustentabilidade Urbanística (em articulação com a CMA);
- Elaboração das plantas necessárias ao PDM.
- Elaboração do Relatório da Revisão do PDM.
- Elaboração do Regulamento do PDM (incluindo apoio jurídico).

O trabalho realizado no âmbito da nova delimitação da REN deverá ser utilizado seja para a própria REN, seja para outros riscos naturais que sejam relevantes cartografar.

No contexto da revisão do PDM, a abordagem das matérias que convergem para o desenvolvimento do Concelho de Alcoutim, deverá ter em consideração a sustentabilidade com a valorização económica dos recursos, com base nas oportunidades económicas existentes para atividades de ocupação humana em territórios de baixa densidade, sobretudo, em áreas da Rede Natura.

A existência de uma vertente económica ligada à conservação da natureza deve evoluir a partir de uma exploração inteligente das possibilidades contempladas nos instrumentos de ordenamento.

A abordagem da vertente económica deverá compreender, entre outros, os seguintes elementos metodológicos:

- Padrão de recursos naturais e produtivos;
- Ocupação do solo e matriz de atividades produtivas, segundo a sua localização;
- Caracterização de ações, iniciativas e projetos de natureza económica – necessidades de investimento e recursos de financiamento (futuros PO Temáticos e Regional).
- Identificação de apostas/ oportunidades económicas com potencial.
- Tendências de investimento;
- Dinâmicas de iniciativa existentes (atividades associativas - ZIF, OPF, AMAL);
- Trabalho de dinamização da ADL Odiana;



- Posicionamento de Alcoutim na Estratégia Regional Algarve 2030, na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e no POR Algarve 2021-2027.
- Aproximação a uma matriz produtiva de especialização/oportunidades (relação com o PROT Algarve) que potencie a expressão de recursos locais no espaço de integração do Nordeste Algarvio.

O adjudicatário deverá estar disponível para o agendamento de reuniões técnicas, com a equipa de coordenação do PDM, devendo as mesmas ser agendadas com duas semanas de antecedência.

O trabalho será desenvolvido em estreita articulação interdisciplinar e institucional, entre o adjudicatário e a CMA, prevendo-se reuniões com periodicidade média mensal, quando se justifique e em função do desenvolvimento dos trabalhos.

O adjudicatário responsabilizar-se-á pela elaboração notas técnicas, pareceres e outros contributos, em função dos pedidos da CMA, sem uma periodicidade definida para além do definido na presente proposta.

O processo de revisão do PDM deverá ser dinâmico e que incentive à participação dos cidadãos, indo além das estritas obrigações legais.

Como forma de promoção da transparência e de promoção da participação pública e cidadania, deverão ser realizadas sessões públicas participativas.

No início dos trabalhos será definida a lista dos atores a consultar (p.e. comerciantes, agentes económicos, etc.) de modo a tornar o processo de revisão do PDM de Alcoutim, o mais participado e envolvente possível.

No início dos trabalhos será também definido o calendário dos principais momentos de participação e apresentação pública da proposta de revisão do PDM, em articulação com o procedimento legal da elaboração de um PDM.

2.2. Forma de apresentação

Os serviços referidos serão executados no prazo de 18 meses.



2.3. Acompanhamento da prestação de serviços

O responsável pela presente prestação de serviços realizará as necessárias reuniões de coordenação e de acerto com a Câmara Municipal de Alcoutim.

Todas as reuniões serão importantes, sobretudo a primeira, a qual terá uma importância acrescida, pois será nela que serão acertados os princípios detalhados a que obedecerá o processo. Uma reunião intercalar permitirá aferir o nível de execução dos trabalhos e o acompanhamento pela Câmara Municipal de Alcoutim.

O trabalho será desenvolvido em estreita articulação interdisciplinar e institucional, assegurada principalmente pelo coordenador e pela equipa de acompanhamento da coordenação.

Pontualmente, poderá haver necessidade de curtas reuniões de esclarecimento destinadas a discutir com os técnicos autárquicos dados recolhidos em trabalho de campo pela equipa da empresa que fará a presente prestação de serviços.

A empresa deverá dar todo o apoio técnico ao acompanhamento do processo até à aprovação e homologação e publicação da Revisão do PDM.

2.4. Documentos a entregar pelo adjudicatário

O trabalho será entregue em formato digital, incluindo todas as peças escritas e desenhadas relevantes.

Esta filosofia, de envio apenas em formato digital, deverá ser claramente promovida junto do prestador de serviços, seja no contacto com esta, seja no contacto com entidades externas a esta.

Nas fases de pareceres de entidades oficiais, serão entregues os elementos no formato e número de exemplares exigido por estas.

Na fase de publicação, serão entregues os elementos no formato e número de exemplares exigidos.

No final do processo serão entregues 2 exemplares completos em impressos papel, bem como um cd/dvd/Pen Drive com todos os ficheiros em formato editável (*.DWG e *.SHP) após homologação pela DGT.



ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação



que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º